

Princípios de Bom Governo Relatório 2008



Ministério das Finanças e da Administração Pública

Direcção-Geral do Tesouro e Finanças



**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS**

Empresas do Sector Empresarial do Estado

Cumprimento dos Princípios de Bom Governo

Direcção de Serviços das Participações do Estado



**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS**

INDICE

I – INTRODUÇÃO	3
II – ESTADO	4
1. INSTRUÇÃO QUANTO AO CONTEÚDO DO RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO SOCIETÁRIO	4
2. DEFINIÇÃO DE ORIENTAÇÕES DE GESTÃO	4
3. NOVAS REGRAS E MODELOS DE GOVERNAÇÃO	5
4. CRIAÇÃO DE SITE PELA DGTF	5
III – EMPRESAS	6
1. MISSÃO, OBJECTIVOS E POLÍTICAS DA EMPRESA	10
2. REGULAMENTOS INTERNOS E EXTERNOS	10
3. INFORMAÇÃO SOBRE AS TRANSACÇÕES RELEVANTES COM ENTIDADES RELACIONADAS	10
4. INFORMAÇÃO SOBRE OUTRAS TRANSACÇÕES	10
5. INDICAÇÃO DO MODELO DE GOVERNO	11
6. REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	12
7. ANÁLISE DE SUSTENTABILIDADE DA EMPRESA NOS DOMÍNIOS ECONÓMICO, SOCIAL E AMBIENTAL	14
8. AVALIAÇÃO SOBRE O GRAU DE CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DE BOM GOVERNO	14
9. APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA	14
IV – CONCLUSÕES DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO GLOBAL DO CUMPRIMENTO DOS PBG	15



**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS**

I – INTRODUÇÃO

A Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 49/2007, de 28 de Março, aprovou os princípios de bom governo (PBG) das empresas do Estado, com os quais se pretende assegurar a melhoria e transparência do governo societário.

Os princípios definidos dirigem-se, quer ao Estado (enquanto titular de participações no capital de empresas e enquanto stakeholder), quer às empresas por ele detidas, sendo, ainda, defendido o princípio da transparência, no âmbito do qual se fixa a obrigatoriedade de divulgação de informação ao público em geral.

A mesma RCM incumbe o Ministro das Finanças de promover uma avaliação anual global do grau de cumprimento dos princípios aprovados, devendo as suas conclusões constar do relatório anual sobre a situação do SEE.

Não descurando o rigor e exigência que se impõem no processo de adopção e respeito dos PBG, a análise efectuada no presente Relatório enquadra apenas parcialmente as medidas de boa governação definidas na referenciada RCM, constituindo uma primeira abordagem na âmbito de uma avaliação do cumprimento das medidas de boa governação, a qual, a partir do próximo ano passará a ter uma natureza exaustiva.

Esta solução tem subjacente o facto de:

- A RCM ter sido publicada no final de Março de 2007, reportando-se o presente relatório ao ano de 2007;
- O período de tempo subjacente à análise efectuada corresponder à fase de arranque do processo de implementação das medidas fixadas;
- O ano de 2007 se identificar com uma fase de adaptação ao novo modelo de governação;
- Estar em curso de implementação um novo modelo de reporte de informação pelas empresas públicas que, tendo em conta os desenvolvimentos resultantes da RCM n.º 70/2008, de 22 de Abril relativa às orientações gerais para o SEE, permite avaliar, de modo ainda mais exaustivo o cumprimento dos PBG.

Tratando-se de um processo exigente, houve da parte do accionista, desde a publicação da RCM n.º 49/2007 de 28 de Março, a preocupação de sistematizar e padronizar os elementos de informação necessários à implementação dos PBG.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS

Pretendeu-se, no presente Relatório, efectuar um levantamento do nível de implementação dos aspectos essenciais inerentes a uma boa governação societária, no que respeita especificamente aos aspectos da transparência e da divulgação de informação, com a preocupação de aferir dos esforços já desenvolvidos com vista a dar resposta ao desafio de implementação ou melhoramento dos procedimentos nesse âmbito.

A validação do cumprimento dos PBG relatada no presente documento, enquadrada nos termos que acima se referiram, foi efectuada com base, fundamentalmente, nos elementos constantes dos documentos de prestação de contas das empresas relativos a 2007, nos planos de actividades e orçamentos referentes a 2008, bem como na informação enviada pelas empresas para o site do SEE.

Em anexo a este relatório e dele fazendo parte integrante, consta um documento de apresentação detalhada dos PBG.

II – ESTADO

1. Instrução quanto ao conteúdo do Relatório sobre o Governo Societário

No domínio do exercício da função accionista, a DGTF remeteu às empresas detidas pelo Estado instruções relativas:

- À aprovação de Contas Anuais, referenciando a necessidade de, em respeito das disposições da RCM 49/2007, os Relatórios de Gestão dessas empresas incluírem um ponto relativo ao governo das sociedades. As instruções remetidas às empresas elencaram o universo dos aspectos informativos a inserir no referido ponto.
- Aos referenciais financeiros a respeitar no âmbito da elaboração dos planos de actividades e de investimentos e dos correspondentes orçamentos, e à obrigatoriedade do seu envio ao accionista de acordo com as formatações que lhes foram remetidas, tendo em vista a padronização da informação.

2. Definição de Orientações de Gestão

Cabe ao Estado estabelecer as orientações estratégicas e os objectivos que devem ser prosseguidos pelas empresas de que directamente detenha o domínio total, assim como participar de modo informado e activo nas assembleias-gerais das empresas em que detém participação.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS**

Nestas circunstâncias, têm vindo a ser promovidas as diligências necessárias com vista à definição pelas tutelas sectoriais e financeiras de orientações de gestão para as empresas e à sua aprovação em Assembleia-geral.

Até 31 de Dezembro de 2007 foram aprovadas orientações de gestão para um universo de 24 empresas:

Sectores	Empresas
Comunicação Social	RTP, Lusa
Infra-estruturas Aéreas	ANA, EDAB, NAER
Infra-estruturas Portuárias	APA, APDL, APL, APS, APSS
Outras Infra-estruturas	Docapesca, EDIA, Simab
Requalificação Ambiental	Parque Expo
Serviços Utilidade Pública	CTT, AdP
Transportes	Carris, STCP, MMondego
Parpública	Parpública
Outros Sectores	ENATUR
Empresas Públicas Financeiras	CGD, PME Investimentos
Capital de Risco	INOV Capital

3. Novas regras e modelos de Governação

Têm vindo a ser promovidas todas as diligências no sentido de viabilizar a implementação célere (i) de novas estruturas e modelos de governação, que permitam a sua adequação às especificidades, dimensão e complexidade de cada empresa, assim como (ii) das correspondentes e necessárias alterações estatutárias.

Este processo, previsto no Decreto-Lei 76-A/2006, de 29 de Março, que introduziu alterações no Código das Sociedades Comerciais (CSC), foi concretizado em 19 empresas (CGD, CTT, PARPUBLICA, PARQUE EXPO, EDIA, AdP, APDL, APL, APS, APSS, ANA, ANAM, NAER, CARRIS, EMPORDEF, STCP, EP e MPorto), encontrando-se em fase de formalização relativamente à TRANSTEJO e à MLisboa. Para além destas situações, está, ainda, a ser ponderada a aplicação às EPE's das alterações do modelo governativo, em conformidade com o previsto no CSC.

4. Criação de Site pela DGTF

A RCM n.º 49/2007 consagra, entre outros, novos princípios no que respeita à prestação de informação pelas empresas públicas. Nesse sentido, e tendo em vista cumprir as obrigações de que foi incumbida, a Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), após definição de um

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS

amplo conjunto de informação a ser divulgada de forma agregada, criou para esse fim específico, o sítio das empresas do Estado, ao qual se pode aceder livremente através do endereço www.dgtf.pt.

A informação correspondente a cada empresa, disponibilizada no sítio das empresas do Estado, é da sua exclusiva responsabilidade.

A informação que respeita ao SEE em geral, designadamente a relativa a Participações Financeiras do Estado e ao Esforço Financeiro Público, têm por base informação estatística da DGTF.

III – EMPRESAS

Nas Caixas 1 e 2 enumeram-se os PBG aplicáveis às empresas, bem como os que respeitam à obrigação de divulgação de informação, encontrando-se a sombreado os que foram objecto da análise efectuada no presente Relatório. O carácter selectivo e limitado da análise teve em conta, designadamente, o facto de diversa informação relevante ter sido densificada, nos termos da lei, através da RCM n.º 70/2008, de 22 de Abril, aprovada portanto, em momento posterior ao período de avaliação em causa. Neste sentido, beneficiando igualmente do novo modelo de reporte de informação em implementação, constituirá o presente exercício de 2008 o primeiro a ser objecto de avaliação integral, quanto ao seu conteúdo e âmbito temporal. De qualquer modo, deve também referir-se que alguns dos princípios não avaliados, constituem matéria que releva sobretudo no âmbito das competências dos órgãos de natureza inspectiva e não directamente no plano do exercício da função accionista a cargo da DGTF.

Caixa 1

Princípios dirigidos às empresas detidas pelo Estado

1. Missão, objectivos e princípios gerais de actuação

As empresas detidas pelo Estado devem:

- Cumprir a missão e os objectivos que lhes tenham sido determinados de forma económica, financeira, social e ambientalmente eficiente, atendendo a parâmetros exigentes de qualidade, procurando salvaguardar e expandir a sua competitividade, com respeito pelos princípios de responsabilidade social, desenvolvimento sustentável, de serviço público e de satisfação das necessidades da colectividade que lhe hajam sido fixados.
- Proceder à enunciação e divulgação da sua missão, dos seus objectivos e das suas políticas, para si e para as participadas que controlam.
- Elaborar planos de actividades e orçamentos adequados aos recursos e fontes de financiamento disponíveis, tendo em conta o cumprimento das missões e objectivos de que estas empresas tenham sido incumbidas,

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS

- Definir estratégias de sustentabilidade nos domínios económico, social e ambiental, identificando, para o efeito, os objectivos a atingir e explicitando os respectivos instrumentos de planeamento, execução e controlo.
- Adoptar planos de igualdade, após um diagnóstico da situação, tendentes a alcançar nas empresas uma efectiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar as discriminações e a permitir a conciliação da vida pessoal, familiar e profissional.
- Informar, anualmente, os membros do Governo e, quando aplicável, os serviços e organismos da Administração Pública que exerçam o poder de tutela ou a função accionista, e o público em geral, do modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objectivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos do serviço público e em que termos foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo.
- Cumprir a legislação e a regulamentação em vigor, devendo o seu comportamento, em particular, ser eticamente irrepreensível no que respeita à aplicação de normas de natureza fiscal, de branqueamento de capitais, de concorrência, de protecção do consumidor, de natureza ambiental e de índole laboral, nomeadamente relativas à não discriminação e à promoção da igualdade entre homens e mulheres.
- Tratar com respeito e integridade os seus trabalhadores, contribuindo activamente para a sua valorização profissional.
- Tratar com equidade todos os seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da empresa, outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer entidade que tenha algum tipo de direito sobre a empresa. Neste contexto, as empresas devem estabelecer e divulgar os procedimentos adoptados em matéria de aquisição de bens e serviços e adoptar critérios de adjudicação orientados por princípios de economia e eficácia que assegurem a eficiência das transacções realizadas e a igualdade de oportunidades para todos os interessados habilitados para o efeito.
- Anualmente, devem divulgar todas as transacções que não tenham ocorrido em condições de mercado, bem como uma lista dos fornecedores que representem mais de 5% do total dos fornecimentos e serviços externos, se esta percentagem corresponder a mais de 1 milhão de euros.
- Conduzir os seus negócios com integridade, formalizá-los adequadamente, não podendo praticar despesas confidenciais ou não documentadas.
- Ter ou aderir a um código de ética, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos, procedendo à sua divulgação por todos os seus colaboradores, clientes, fornecedores e pelo público em geral.

2. Estruturas de administração e fiscalização

As empresas detidas pelo Estado devem:

- Deter órgãos de administração e de fiscalização ajustados à dimensão e à complexidade de cada empresa, em ordem a assegurar eficácia do processo de tomada de decisões e a garantir uma efectiva capacidade de supervisão, devendo o número de membros do órgão de administração ser o adequado a cada caso, não devendo exceder o número de membros de idênticos órgãos em empresas privadas comparáveis, de dimensão semelhante e do mesmo sector de actividade.
- Ter um modelo de governo que assegure a efectiva segregação de funções de administração executiva e de fiscalização. As empresas de maior dimensão e complexidade devem especializar a função de supervisão através da criação de comissões especializadas, entre as quais se deve incluir uma comissão de auditoria ou uma comissão para as matérias financeiras consoante o modelo de governo adoptado.

Os membros não executivos dos órgãos de administração, os membros do conselho geral e de supervisão ou, quando estes não existam, os membros do órgão de fiscalização devem emitir anualmente um relatório de avaliação do desempenho individual dos gestores executivos, bem como uma apreciação global das estruturas e dos mecanismos de governo em vigor na empresa.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS

- Ter as contas auditadas anualmente por entidades independentes, desde que tenham maior dimensão ou complexidade. A auditoria deve observar padrões idênticos aos que se praticam para as empresas admitidas à negociação em mercado regulamentado. Os membros não executivos dos órgãos de administração, os membros do conselho geral e de supervisão ou, quando estes não existam, os membros do órgão de fiscalização devem ser os interlocutores da empresa com os auditores externos, competindo-lhes proceder à sua selecção, à sua confirmação, à sua contratação e, bem assim, à aprovação de eventuais serviços alheios à função de auditoria, a qual apenas deve ser concedida se não for colocada em causa a independência desses auditores.
- Promover a rotação e limitação de mandatos dos membros dos seus órgãos de fiscalização.
- O órgão de administração deve criar e manter um sistema de controlo adequado à dimensão e à complexidade da empresa, em ordem a proteger os investimentos da empresa e os seus activos. Tal sistema deve abarcar todos os riscos relevantes assumidos pela empresa.

3. Remuneração e outros direitos

As empresas públicas devem:

- Divulgar publicamente, nos termos da legislação aplicável, as remunerações totais, variáveis e fixas auferidas, seja qual for a sua natureza, em cada ano, por cada membro do órgão de administração, distinguindo entre funções executivas e não executivas, bem como as remunerações auferidas por cada membro do órgão de fiscalização.
- Com a mesma periodicidade, divulgar todos os demais benefícios e regalias, designadamente quanto a seguros de saúde, utilização de viatura e outros benefícios concedidos pela empresa.

4. Prevenção de conflitos de interesse

Os membros dos órgãos sociais das empresas públicas devem:

- Abster-se de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas.
- No início de cada mandato, e sempre que se justificar, declarar ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspecção-Geral de Finanças, quaisquer participações patrimoniais importantes que detenham na empresa, bem como relações relevantes que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, susceptíveis de gerar conflitos de interesse.

5. Divulgação de informação relevante

Os órgãos sociais das empresas públicas devem:

- Divulgar publicamente de imediato todas as informações de que tenham conhecimento que sejam susceptíveis de afectar relevantemente a situação económica, financeira ou patrimonial dessas empresas, ou as suas condições de prestação de serviço público, agindo de forma idêntica à que se encontra estabelecida para a prestação deste tipo de informação aos accionistas por parte das empresas admitidas à negociação em mercado regulamentado, salvo quando o interesse público ou o interesse de empresa impuserem a sua não divulgação, designadamente em caso de informação estratégica ou confidencial, segredo comercial ou industrial ou na protecção de dados pessoais.

6. Ajustamento à dimensão e à especificidade de cada empresa

As empresas públicas que, em razão da sua dimensão ou da sua especificidade, não estejam em condições de cumprir algum dos princípios anteriormente enunciados, ou por força do interesse público ou de interesses comerciais legítimos não o devam fazer, devem explicitar as razões pelas quais tal ocorre e enunciar as medidas de bom governo alternativas que tenham sido implementadas.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS**

Caixa 2

Princípios relativos à divulgação de informação

1. Todas as informações que nos termos dos presentes princípios de bom governo devam ser divulgadas ao público devem estar disponíveis através de um sítio na Internet («sítio das empresas do Estado»), a criar pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável às empresas integradas no sector empresarial do Estado e da divulgação em sítio da Internet da própria empresa ou de remissão para este. Daquele sítio deve também constar, designadamente, informação financeira histórica e actual de cada empresa, a identidade e os elementos curriculares de todos os membros dos seus órgãos sociais.

2. O sítio das empresas do Estado deve disponibilizar informação clara, relevante e actualizada sobre a vida da empresa, incluindo designadamente as obrigações de serviço público a que está sujeita, os termos contratuais da prestação de serviço público, o modelo de financiamento subjacente e os apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios. O acesso a toda a informação disponibilizada no sítio das empresas do Estado deve ser livre e gratuito.

3. As empresas públicas devem;

- Nomear, quando se justifique, um provedor do cliente, de acesso livre e gratuito, junto do qual pode ser exercido o direito de reclamação dos clientes e dos cidadãos em geral, bem como a apresentação de sugestões, funcionando como elo de ligação entre a empresa e o público em geral.
- Incluir nos seus relatórios de gestão um ponto relativo ao governo das sociedades do qual conste, designadamente, os regulamentos internos e externos a que a empresa está sujeita, as informações sobre transacções relevantes com entidades relacionadas e as remunerações dos membros dos órgãos sociais, bem como uma análise de sustentabilidade e, em geral, uma avaliação sobre o grau de cumprimento dos presentes princípios de bom governo.

Pretendeu-se efectuar a análise relativamente a um universo significativo das empresas do SEE, detidas ou participadas directamente pelo Estado (77 empresas, das quais, 30 S.A's. e 47 E.P.E's, representando cerca de 90% da carteira de participações relevantes), tendo por base a informação contida nos Relatórios de Gestão, nos planos de actividade e de investimento e nos orçamentos, complementada com a informação remetida para divulgação no site das empresas do SEE.

No domínio da recolha da informação necessária a ser objecto de tratamento, constatou-se que quase todas as empresas respeitaram as solicitações que lhes foram efectuadas sobre a matéria, havendo apenas uma pequena minoria que não remeteu qualquer informação, ou o fez de uma forma muito deficiente.



**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS**

A ausência de resposta verificou-se, essencialmente, em algumas empresas do sector da Saúde: umas não responderam à informação solicitada para o site e outras não integraram o ponto sobre o Governo da Sociedade no relatório e contas de 2007. Para além deste sector há ainda a Metro do Porto, a AICEP e a ANCP que não fazem qualquer referência ao governo da sociedade no relatório e contas de 2007 e a EMA que não enviou informação para o site.

1. Missão, Objectivos e Políticas da Empresa

Das 77 empresas consideradas, 6 sociedades não fizeram qualquer referência a este ponto, tendo as restantes detalhado a sua missão, os objectivos a que se propõem e as políticas a prosseguir.

2. Regulamentos Internos e Externos

Nas situações analisadas, 16 empresas não responderam a esta questão (6 das quais não fizeram qualquer referência a este ponto), tendo as restantes 61 empresas respondido de forma completa.

3. Informação sobre as Transacções Relevantes com Entidades Relacionadas

Das empresas que apresentaram informação, 6 referiram que este ponto não se lhes aplica, 12 não responderam e 59 identificaram as sociedades com que se relacionam no exercício normal da sua actividade.

4. Informação sobre Outras Transacções

Das 77 empresas, 15 não responderam, 6 disseram não se lhes aplicar esta questão e 56 identificaram os procedimentos adoptados em matéria de aquisição de bens e serviços e/ou identificaram os fornecedores que representam mais de 5% dos serviços externos (no caso de esta percentagem ultrapassar 1Meuros), identificando algumas sociedades os montantes envolvidos nas transacções.



**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS**

5. Indicação do Modelo de Governo

5.1 Dimensão do Conselho de Administração

Nas empresas analisadas, o número de membros do conselho de administração varia entre um mínimo de 3 (em 18 empresas) e um máximo 8 (apenas numa empresa – CGD). Existem 11 empresas com 7 administradores. A média é de 4,8 membros por empresa.

5.2 Composição do conselho de Administração

Em média, o Conselho de Administração tem 3 membros executivos. No sector da saúde este órgão integra 5 elementos porque, para além do Presidente e dois vogais, tem ainda um Director Clínico e um Enfermeiro Director, havendo 5 hospitais em que, pela sua dimensão, o Conselho de Administração integra 7 elementos. Nas empresas financeiras, nomeadamente na CGD, este órgão apresenta uma maior dimensão.

Por outro lado, o número de administradores não executivos representa apenas 12% do número total de membros dos Conselhos de Administração (372).

5.3 Rotação do Conselho de Administração

Tendo em linha de conta os dois últimos mandatos, verifica-se que, de uma forma geral tem sido promovida a rotação dos membros dos conselhos de administração. No entanto, em 7 das empresas verificou-se que os administradores se mantiveram no exercício de funções na renovação do mandato. Em 8 empresas assistiu-se a uma renovação parcial dos membros do CA.

5.4 Fiscalização

No que respeita ao órgão de fiscalização, das 77 empresas analisadas, 69 reportam a um Fiscal Único e 8 a um Conselho Fiscal.

5.5 Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída no máximo por 3 membros: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. Porém, na maioria dos casos, as Mesas das Assembleias integram apenas 2 elementos: um Presidente e um Secretário.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS**

6. Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais

6.1 Remuneração dos Administradores

Das 77 empresas em análise apenas algumas não indicaram o nível de remunerações detalhado por membro¹.

No que respeita à fonte da remuneração:

- Em média, 84% da remuneração dos membros do conselho de administração tem o seu pagamento origem na própria empresa;
- Os pagamentos de 2 dos membros são feitos por outras empresas do grupo;
- 58 dos membros do Conselho de Administração recebem pelo lugar de origem.

As remunerações pagas em 2007 aos membros do conselho de administração ascenderam a 26,8 M€, incluindo este valor remuneração base, despesas de representação, remuneração complementar e outras, sendo o valor médio por empresa de 349.116 euros e o valor médio por empresa no sector não financeiro de 323.169 euros.

Tem vindo a ser prosseguida a orientação de eliminação de complementos, reduzindo a remuneração apenas a duas componentes - fixa e variável – estando por isso o respectivo processo de adaptação a cargo das comissões de fixação de remunerações.

Órgão de Administração

Sector	Remuneração	Outras regalias e compensações	Encargos com benefícios sociais
Não Financeiro	24.237.682	3.804.644	2.662.211
Financeiro (CGD, PME Invt.)	2.644.288	715.256	206.769
Total	26.881.970	4.519.900	2.868.980
Valor Médio - S. n/ financeiro	323.169	50.729	35.496
Valor Médio Global	349.116	58.700	37.259

euros

¹ Nestes casos procedeu-se à solicitação de informação adicional junto das empresas.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS**

6.2 Comissões de Fixação de Vencimentos

As comissões de fixação de remunerações são nomeadas pela assembleia-geral com a incumbência de fixar os vencimentos dos membros dos órgãos sociais das empresas, nos termos previstos na lei. No que respeita, concretamente, aos gestores públicos, estas remunerações são determinadas em função da complexidade, exigência e responsabilidade inerentes às respectivas funções e atendendo às práticas normais de mercado do respectivo sector de actividade.

Existem, no entanto, 3 sociedades anónimas que não possuem comissão de fixação de remunerações sendo os seus vencimentos deliberados na própria assembleia: RTP, EMA e CGD. Também no caso das EPE's não existe comissão de fixação de vencimentos, sendo as suas remunerações objecto de fixação através de despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Tutela sectorial.

6.3 Remuneração da Fiscalização

A prestação de serviços dos ROC's é remunerada com base na aplicação do regime legal dos ROC's, constante do DL n.º 487/99, de 16 de Novembro, sem prejuízo de, em casos excepcionais devidamente justificados, poder-se fazer uso do disposto no n.º 2 do artigo 160.º do mencionado diploma, bem como da actualização de 2,75% prevista na alínea a) do n.º4 do despacho n.º 18367/2002, do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças.

Em 2007, as remunerações pagas aos órgãos de fiscalização das empresas públicas não financeiras ascenderam a 1.337 m€, sendo em média o valor despendido por cada uma destas empresas de 19.305 euros.

Órgão de Fiscalização

euros

Sector	Remuneração
Não Financeiro	1.336.717
Financeiro (CGD, PME Inv.)	149.745
Total	1.486.462
Valor Médio - S. n/ financeiro	17.823
Valor Médio Global	19.305



**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS**

6.4 Remuneração da Mesa da Assembleia Geral

Os membros da mesa da assembleia-geral são remunerados com uma senha de presença por cada sessão.

As senhas de presença pagas em 2007 aos membros das mesas da assembleia-geral ascenderam a 64.325 euros, sendo o valor médio por empresa de 825 euros. Este valor médio varia entre um máximo de 918 euros, para o Presidente, e um mínimo de 220 euros, para o Secretário.

7. Análise de sustentabilidade da Empresa nos domínios Económico, Social e Ambiental

Do total das 77 empresas, 27 não responderam, tendo as restantes 50 apresentado a análise de sustentabilidade nos domínios económico, social e ambiental. Das empresas que apresentaram essa análise no relatório e contas de 2007, existem 8 que são possuidoras de um relatório de sustentabilidade (ANA, REFER, APA, APDL, APS, APSS, CH Setúbal, CTT), encontrando-se a Parque Expo a proceder à sua elaboração.

8. Avaliação sobre o grau de cumprimento dos Princípios de Bom Governo

Do universo de empresas analisado, 27 efectuaram uma avaliação do cumprimento dos PBG no Relatório e Contas de 2007 e 50 não incluíram este ponto no seu relatório ou não efectuaram qualquer avaliação.

9. Apresentação do Código de Ética

Constatou-se que das 77 empresas integradas na análise, 27 são possuidoras de um Código de Ética. Das 50 empresas que não possuem este Código, 7 estão a elaborá-lo, enquanto que em algumas delas, apesar de não existir um documento interno que consagre essa matéria, a empresa é portadora de um conjunto de valores e competências que é usado por todo o pessoal. Relativamente ao sector da saúde, muitos hospitais referem que, apesar de ainda não possuírem um Código de Ética dispõem de uma Comissão de Ética e de vários documentos normativos internos com preocupações de Ética.



**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOIRO E FINANÇAS**

IV - Conclusões do relatório de Avaliação Global do Cumprimento dos PBG

A Resolução do Conselho de Ministros (RCM) nº 70/2008, de 28 de Março, aprovou os Princípios de Bom Governo (PBG) destinados quer ao Estado (enquanto accionista e “*stakeholder*”), quer às empresas por este detidas ou participadas e, em especial os que respeitam à divulgação de informação. A aprovação dos PBG teve em vista assegurar a melhoria do governo societário, a adopção generalizada de boas práticas de governo pelas empresas e a garantia de transparência e rigor na actuação do Estado e das empresas.

Ao Nível do Estado

Consagrando a referida RCM, entre outros, novos princípios no que respeita à prestação de informação pelas empresas públicas, a Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) criou para esse fim específico o sítio das empresas do Estado, ao qual se pode aceder livremente através do endereço www.dgtf.pt.

O conteúdo da informação específica disponibilizada no referido portal é da exclusiva responsabilidade das próprias empresas.

Determina a referida RCM que o Estado deve estabelecer as orientações estratégicas e os objectivos que devem ser prosseguidos pelas empresas de que directamente detenha o domínio total, assim como participar de modo informado e activo nas Assembleias Gerais das empresas em que detenha participação, contribuindo para a fixação das orientações estratégicas e dos objectivos dessas empresas.

No âmbito do exercício da função accionista do Estado, a DGTF tem vindo a assegurar a representação do Estado nas Assembleias Gerais de todas as empresas em que este detém uma participação no capital social superior a 5%, bem como em algumas das restantes sociedades consideradas como mais relevantes (Portugal Telecom e Lisnave, entre outras) actuando, nesse domínio, de acordo com as orientações aprovadas pelas tutelas sectorial e financeira.

Relativamente às orientações de gestão para as empresas, têm vindo a ser desenvolvidos os esforços necessários tendentes à sua definição pelas tutelas sectoriais e financeira e à sua aprovação em Assembleia Geral.

Até 31 de Dezembro de 2007 foram aprovadas orientações de gestão específicas para um universo de 24 empresas, conforme ilustra o [Quadro C.1..](#)

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS**

Quadro C.1.

Sectores	Empresas
Comunicação Social	RTP, Lusa
Infra-estruturas Aéreas	ANA, EDAB, NAER
Infra-estruturas Portuárias	APA, APDL, APL, APS, APSS
Outras Infra-estruturas	Docapesca, EDIA, Simab
Requalificação Ambiental	Parque Expo
Serviços Utilidade Pública	CTT, AdP
Transportes	Carris, STCP, MMondego
Parpública	Parpública
Outros Sectores	ENATUR
Empresas Públicas Financeiras	CGD, PME Investimentos
Capital de Risco	INOV Capital

Procedeu-se, ainda, à aprovação das alterações estatutárias necessárias com vista à implementação nas empresas de um regime de fiscalização ajustado às especificidades próprias de cada uma delas. Este processo, previsto no Decreto-Lei 76-A/2006, que introduziu alterações no Código das Sociedades Comerciais (CSC), foi concretizado em 20 empresas (CGD, CTT, Parpública, Parque Expo, EDIA, AdP, APDL, APL, APS, APSS, ANA, ANAM, NAER, Carris, EMPORDEF, STCP, EP, Transtejo e MPorto), estando em curso a sua aprovação relativamente à MLisboa.

Ao Nível das Empresas

No que respeita às empresas públicas, os PBG recomendam, designadamente, o respeito dos princípios de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável, de serviço público e de satisfação das necessidades das partes interessadas, devendo para o efeito ser definidas estratégias e objectivos a atingir nesses domínios. Os PBG definem, ainda, a necessidade de planos de igualdade de tratamento e oportunidades, de forma a eliminar as discriminações e de promover práticas ambientais correctas, consentâneas com a sustentabilidade do crescimento e do desenvolvimento económico. O **Quadro C.2.** enumera, de forma sucinta, os PBG aplicáveis às empresas, encontrando-se a sombreado aqueles que estiveram subjacentes na análise efectuada no presente Relatório.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS

Quadro C.2.

PBG	Recomendações
<i>Missão, Objectivos e Princípios Gerais de Actuação</i>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Obrigação de cumprimento, respeito e divulgação ▪ Elaborar planos de actividade e orçamentos adequados à sua missão, aos objectivos fixados e às fontes de financiamento disponíveis ▪ Adopção de planos de igualdade ▪ Reporte de informação (como foi prosseguida a missão, grau de cumprimento dos objectivos, forma de cumprimento da política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e de serviço público) ▪ Cumprimento de legislação e regulamentação ▪ Obrigação de tratamento e com respeito todos os trabalhadores e contribuir para a sua valorização pessoal ▪ Conduzir com integridade todos os negócios da empresa (ter ou aderir a um código de ética que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos)
<i>Estruturas de Administração e Fiscalização</i>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ N^o de membros não exceder o de empresas privadas comparáveis, de dimensão semelhante e do mesmo sector ▪ O modelo de governo deve assegurar a efectiva segregação de funções de administração e fiscalização (empresas de maior dimensão e complexidade devem especializar a função de supervisão criando comissões) ▪ Emissão de relatório de avaliação de desempenho anual ▪ Empresas de maior dimensão e complexidade devem ter as contas auditadas por entidades independentes (membros não executivos do órgão de fiscalização, membros do conselho geral e de supervisão ou membro do órgão de fiscalização) ▪ Implementação de sistemas de controlo ▪ Promover a rotação dos mandatos dos membros dos órgãos de fiscalização
<i>Remuneração e Outros Direitos</i>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Divulgação anual das remunerações totais (fixas e variáveis) auferidas por cada membro do órgão de administração ▪ Divulgação anual das remunerações auferidas por cada membro do órgão de fiscalização ▪ Divulgação anual dos demais benefícios e regalias
<i>Prevenção de conflitos de interesses</i>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Abster-se de intervir em decisões que envolvam o seu próprio interesse ▪ Declarar quaisquer participações patrimoniais importantes que detenham na empresa ▪ Declarar relações relevantes que mantenham com fornecedores, clientes, IC's ou outros, susceptíveis de gerar conflito de interesse
<i>Divulgação de informação relevante</i>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Divulgar publicamente, de imediato todas as informações de que tenham conhecimento, susceptíveis de afectar de modo relevante a empresa ▪ Disponibilizar para divulgação no sitio das empresas do Estado, toda a informação antes enunciada e também informação financeira histórica e actual da empresa, a identidade e os elementos curriculares de todos os membros dos seus órgãos sociais ▪ Incluir no Relatório de Gestão ponto relativo ao governo da sociedade (regulamentos internos e externos a que está sujeita, informações sobre transacções relevantes com entidades relacionadas, remunerações dos membros dos órgãos sociais, análise de sustentabilidade e avaliação do grau de cumprimento dos PBG) ▪ Nomeação do provedor do cliente



**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS**

Em cada ano, as empresas devem informar as partes interessadas do modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimentos dos seus objectivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e os termos do serviço público prestado. Incumbe ainda às empresas apresentar uma análise sobre o cumprimento dos PBG que lhe são dirigidos, fundamentando, em razão da sua dimensão ou especificidade, o eventual incumprimento de algum deles.

A RCM n.º 49/2007, de 28 de Março, prevê, ainda, que seja efectuada uma avaliação anual global do grau de cumprimento dos princípios aprovados, devendo as suas conclusões constar do relatório anual sobre a situação do SEE. Assim, com o objectivo de criar os mecanismos necessários tendentes à verificação do cumprimento por parte das empresas públicas dos princípios acima enunciados, no que respeita, em especial, à divulgação de informação, a DGTF informou essas empresas (i) da necessidade de os Relatórios de Gestão incluírem um ponto relativo ao governo das sociedades, em respeito das disposições da referida RCM, (ii) dos referenciais financeiros a respeitar no âmbito da elaboração dos planos de actividades e de investimentos e dos correspondentes orçamentos, e (iii) da obrigatoriedade de envio ao accionista desses instrumentos previsionais de gestão. A DGTF solicitou, ainda, às mesmas empresas a disponibilização do universo de informação a divulgar no sítio das empresas do Estado.

A validação relatada no presente documento, que, neste primeiro ano, incide, em especial sobre as normas referentes à divulgação de informação, foi efectuada com base, fundamentalmente, nos elementos constantes dos documentos de prestação de contas das empresas relativos a 2007, nos planos de actividades e orçamentos referentes a 2008, bem como na informação enviada pelas empresas para o site do SEE.

Tendo por base a informação apresentada em resposta às solicitações da DGTF, foi efectuada uma avaliação do cumprimento dos princípios de divulgação de informação por parte dessas empresas, concluindo-se que:

- 15 empresas, identificadas no **Quadro C.3.**, cumpriram integralmente.



**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS**

Quadro C.3.

Empresas que cumpriram integralmente as normas de divulgação de informação	
2006	2007
AdP Águas de Portugal, SA	ANA - Aeroportos de Portugal, SA
	APL - Administração do Porto de Lisboa, SA
	APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA
	Centro Hospitalar do Porto, EPE
	Companhia Carris de Ferro de Lisboa, SA
CTT-Correios de Portugal, SA	CTT-Correios de Portugal, SA
	CP - Caminhos de Ferro Portugueses, EP
EDIA-Empresa Desenv.Infraest Alqueva, SA	EDIA-Empresa Desenv.Infraest Alqueva, SA
EDM - Empresa de desenvolvimento Mineiro, SA	
	EGREP - Ent. Gest. Reservas Estr. Petrolíferas, SA
	EMPORDEF - Empresa Portuguesa de Defesa, SGPS, SA
	INOV Capital, SA
	Parque Expo 98, SA
	PME Investimento, SA
Metro-Metropolitano de Lisboa, EP	Metro-Metropolitano de Lisboa, EP
REFER-Rede Ferroviária Nacional, EP	REFER-Rede Ferroviária Nacional, EP

- 7, identificadas no **Quadro C.4.**, não apresentaram informação, ou fizeram-no de uma forma deficiente.

Quadro C.4.

Empresas que não divulgaram informação
ANCP - Agência Nacional de Compras Públicas, EPE
AICEP - Agência para o Investimento e Comércio Externo Portugal, EPE
Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE
Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE
Hospital Infante D. Pedro, EPE
Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE
Metro do Porto, SA

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS**

- Das restantes empresas (ver [Quadro C.5.](#)):
- 25 apresentaram informação apenas para alguns dos pontos definidos – cumprimento parcial;
 - 30 só não apresentaram informação quanto a um dos princípios ou apresentaram informação em moldes deficitários quanto a dois deles – cumprimento quase integral.

Quadro C.5.

	Cumprimento integral	Cumprimento quase integral	Cumprimento parcial	Não cumprimento
Número empresas (77)	15	30	25	7

A análise do universo da informação disponibilizada pelas empresas ([Quadro C.6.](#)) permitiu, ainda, concluir que a discriminação das remunerações dos órgãos sociais foi o princípio que registou maior nível de cumprimento (72 empresas), logo seguido da Indicação da Missão, Objectivos e Políticas prosseguidas, a par com a identificação do modelo de governo dos órgãos sociais (71 empresas). Por sua vez, a existência de um Código de Ética foi o princípio com grau de cumprimento mais deficitário, já que apenas 28 empresas dispõem desse documento².

Relativamente à Sustentabilidade nos domínios Económico, Social e Ambiental e à Avaliação dos PBG, 65% das empresas efectuaram as correspondentes análises e avaliação³. Por outro lado, o ponto sobre a avaliação do cumprimento dos PBG não foi considerado no relatório e contas em 27 empresas.

² Contudo, comparativamente ao levantamento efectuado em 2007, verificou-se uma evolução positiva (+ 32%).

³ Em 2007, concluiu-se que esses níveis se fixavam, respectivamente, em 50% e 42%.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS**

Quadro C.6.

PBG	Cumprimento integral	Cumprimento quase integral	Cumprimento parcial	Não cumprimento
Indicação da missão, objectivos e políticas	71	0	0	6
Apresentação de regulamentos internos e externos	61	0	0	16
Transacções relevantes c/ entidades relacionadas	59	0	6	12
Informação sobre outras transacções	56	0	6	15
Identificação de modelo de governo e órgãos sociais	71	0	0	6
Discriminação das remunerações dos órgãos sociais	72	0	0	5
Análise de sustentabilidade económica, social e ambiental	50	0	0	27
Avaliação dos Princípios de Bom Governo	50	0	0	27
Código de Ética	28	2	5	42

- Conforme evidenciado no **Quadro C.7.**, os encargos com os membros do Conselho de Administração do conjunto das 77 empresas fixaram-se em 26,8 M€, sendo de 349 m€ o valor médio desse encargo por empresa.

**Quadro C.7.
Órgão de Administração**

euros

Sector	Remuneração	Outras regalias e compensações	Encargos com benefícios sociais
Não Financeiro	24.237.682	3.804.644	2.662.211
Financeiro (CGD, PME Inv.)	2.644.288	715.256	206.769
Total	26.881.970	4.519.900	2.868.980
Valor Médio - S. n/ financeiro	323.169	50.729	35.496
Valor Médio Global	349.116	58.700	37.259

- Quanto ao órgão de fiscalização (**Quadro C.8.**), ascendeu a 19 m€ o valor médio global das remunerações por empresa⁴, diminuindo para 17 m€ no sector não financeiro.

**Quadro C.8.
Órgão de Fiscalização**

euros

Sector	Remuneração
Não Financeiro	1.336.717
Financeiro (CGD, PME Inv.)	149.745
Total	1.486.462
Valor Médio - S. n/ financeiro	17.823
Valor Médio Global	19.305

⁴ Considerando, quer as empresas do sector financeiro, quer as do não financeiro.



**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS**

Considerações Finais

A RCM n.º 49/2007, que (i) aprovou os PBG das empresas do SEE e (ii) incumbiu o Ministro das Finanças de promover uma avaliação anual global do grau de cumprimento dos princípios aprovados, foi publicada no final de Março, reportando-se, ainda assim o presente Relatório ao exercício de 2007.

Reconhecendo-se que 2007 constituiu um ano de arranque do processo de implementação dos PBG, e que, nesse domínio, assume grande importância o empenho de ambas as partes (Estado e empresas), no sentido de garantir que na fase de transição em curso, própria de uma situação em que passam a ser exigidos procedimentos de excelência no âmbito da governação societária, sejam adoptados com celeridade os procedimentos e as medidas adequadas ao cumprimento rigoroso dos princípios de bom governo fixados, houve a preocupação, no presente Relatório, de efectuar um levantamento dos esforços já desenvolvidos com vista a dar resposta ao desafio de implementação ou melhoramento dos procedimentos de bom governo, relatando, quer (i) os procedimentos encetados pelo accionista com vista à implementação célere do processo, quer (ii) os níveis de resposta já dados pelas empresas no sentido de implementarem essas boas práticas no que respeita, em especial, aos aspectos da transparência e da divulgação de informação.

Não descurando o rigor e exigência que se impõem no processo de adopção e respeito dos PBG, a análise agora efectuada enquadra apenas parcialmente as medidas de boa governação definidas na referenciada RCM, constituindo uma primeira abordagem no âmbito de uma avaliação do cumprimento das medidas de boa governação, que, a partir do próximo ano, passará a ter uma natureza exaustiva.

Devem assim, prosseguir os esforços, tendo em vista contribuir para uma melhor preparação tendente ao cumprimento dos PBG, quer pela tutela financeira, quer pelas tutelas sectoriais, devendo igualmente progredir-se no sentido de generalizar a emissão de orientações de gestão e a fixação de objectivos para o universo das empresas, bem como de promover o acompanhamento regular da respectiva gestão.

Relativamente aos PBG a cumprir por parte das empresas, no que se refere, em especial, aos aspectos da transparência e da divulgação de informação, verifica-se que apenas 21% das mesmas os respeitaram na sua globalidade, que apenas 36% possuem Código de Ética, que 92% identificaram o modelo de governo dos órgãos sociais e que 94% efectuaram a discriminação das remunerações.



**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS**

Impõe-se, pois, progredir ainda mais em matéria de divulgação de informação da responsabilidade das empresas.

Pese embora se reconheça que as empresas têm vindo a desenvolver esforços no sentido de se adaptarem às novas regras de boa governação que incidem sobre os aspectos da divulgação de informação, é fundamental que assegurem a continuidade do seu empenho no sentido de adoptarem e cumprirem com rigor, não apenas estes, mas todos os PBG que lhe são dirigidos, a fim de promover a optimização da sua governação e garantir a necessária transparência do seu desempenho.

ANEXO



Ministério das Finanças
Direcção-Geral do Tesouro

Princípios de Bom Governo das Empresas do SEE

RCM N° 49/2007



Princípios de Bom Governo das Empresas do SEE

- I. Princípios dirigidos ao Estado

- II. Princípios dirigidas às empresas detidas pelo Estado

- III. Princípios relativos à divulgação de informação



Princípios de Bom Governo das Empresas do SEE

I. Princípios dirigidos ao Estado

- I. 1. Enquanto Titular de participações no Capital de Empresas
- I. 2. Enquanto Parte Relacionada (Stakeholder)



Princípios de Bom Governo das Empresas do SEE

II. Princípios dirigidas às empresas detidas pelo Estado

II.1. Missão, Objectivos e Princípios Gerais de Actuação

II.2. Estruturas de Administração e Fiscalização

II.3. Remuneração e Outros Direitos

II.4. Prevenção de conflitos de interesses

II.5. Divulgação de informação relevante

II.6. Ajustamento à dimensão e à especificidade de cada empresa



Princípios de Bom Governo das Empresas do SEE

III. Princípios relativos à divulgação de informação



Princípios de Bom Governo das Empresas do SEE

I. Princípios dirigidos ao Estado



I. 1. Enquanto Titular de participações no Capital de Empresas

I. 2. Enquanto Parte Relacionada (Stakeholder)



Princípios de Bom Governo das Empresas do SEE

I. Princípios dirigidos ao Estado

I.1. Enquanto Titular de participações no Capital de Empresas

I.1.1. Exercício do poder de tutela e da função accionista

I.1.2. Definição de orientações estratégicas, objectivos e princípios; participação em Assembleias gerais

I.1.3. Mecanismos de fiscalização, controlo e avaliação

I.1.4. Accionistas minoritários



Princípios de Bom Governo das Empresas do SEE

I. Princípios dirigidos ao Estado

I.1. Enquanto Titular de participações no Capital de Empresas

I.1.1. Exercício do poder de tutela e da função accionista

⇒ Transparência



⇒ Identificação clara dos membros do Governo e dos serviços da Administração Pública que os exercem

⇒ Divulgação pública dos actos fundamentais em que ambas as funções se materializam



Princípios de Bom Governo das Empresas do SEE

I. Princípios dirigidos ao Estado

I.1. Enquanto Titular de participações no Capital de Empresas

I.1.2. Definição de orientações estratégicas, objectivos e princípios; participação em Assembleias Gerais

Papel do Estado	Definir: ⇒ orientações estratégicas* ⇒ objectivos	Empresas que detém em 100%
	Participar de modo activo e informado nas Assembleias Gerais ↓ Contribuir para a fixação de objectivos e orientações estratégicas	Empresas em que participa
	Contribuir para a fixação de princípios a respeitar pelas empresas. ⇒ responsabilidade social ⇒ desenvolvimento sustentável	
	Avaliar anualmente, com profundidade e rigor o grau de cumprimento de: ⇒ estratégias ⇒ objectivos ⇒ princípios	

* A transmitir pelas empresas às suas subsidiárias, nomeadamente quando exista o domínio total



Princípios de Bom Governo das Empresas do SEE

I. Princípios dirigidos ao Estado

I.1. Enquanto Titular de participações no Capital de Empresas



I.1.3. Exercício do poder de tutela e dos direitos accionistas

Assegurar que as empresas

- ⇒ Dispõem de adequados mecanismos de:
 - fiscalização
 - controlo
 - avaliação
- ⇒ Actuam com independência perante:
 - gestores executivos
 - quaisquer accionistas
- ⇒ Dão garantia de que a informação económica e financeira prestada é
 - exacta
 - retrata com rigor a situação da empresa
- ⇒ Quando admitidas à negociação em mercado regulamentado, cumprem com as melhores práticas de governo das sociedades nacional e internacionalmente aceites¹⁰



Princípios de Bom Governo das Empresas do SEE

I. Princípios dirigidos ao Estado

I.1. Enquanto Titular de participações no Capital de Empresas

I.1.4. Contribuir para que os accionistas minoritários das empresas em que participa:

⇒ Possam exercer os seus direitos

⇒ Vejam os seus interesses respeitados

⇒ garantir que os órgãos de governo reflectem adequadamente a estrutura accionista



Princípios de Bom Governo das Empresas do SEE

I. Princípios dirigidos ao Estado

I. 1. Enquanto Titular de participações no Capital de Empresas



I. 2. Enquanto Parte Relacionada (Stakeholder)



Princípios de Bom Governo das Empresas do SEE

I. Princípios dirigidos ao Estado

I.2. Enquanto Parte Relacionada (Stakeholder)

I.2.1. Enquanto cliente e fornecedor das empresas

I.2.2. Igualdade e isenção



Princípios de Bom Governo das Empresas do SEE

I. Princípios dirigidos ao Estado

I.2. Enquanto Parte Relacionada (Stakeholder)



I.2.1. Enquanto cliente e fornecedor

(empresas detidas total ou parcialmente)



Obrigações de:

- ⇒ agir em condições e segundo critérios de mercado
- ⇒ cumprir atempadamente todas as obrigações assumidas
- ⇒ exercer com rigor e plenitude os seus direitos



Princípios de Bom Governo das Empresas do SEE

I. Princípios dirigidos ao Estado

1.2. Enquanto Parte Relacionada (Stakeholder)



1.2.2. Igualdade e isenção



Obrigações de todos os serviços e organismos da AP



Agir perante as empresas do Estado de forma idêntica à que agem perante empresas privadas



Princípios de Bom Governo das Empresas do SEE

II. Princípios dirigidas às empresas detidas pelo Estado

II.1. Missão, Objectivos e Princípios Gerais de Actuação

II.2. Estruturas de Administração e Fiscalização

II.3. Remuneração e Outros Direitos

II.4. Prevenção de conflitos de interesses

II.5. Divulgação de informação relevante

II.6. Ajustamento à especificidade e à dimensão de cada empresa



Princípios de Bom Governo das Empresas do SEE

II. Princípios dirigidos às empresas detidas pelo Estado

II.1. Missão, objectivos e princípios gerais de actuação

II.1.1. Obrigação de cumprimento, respeito e divulgação

II.1.2. Planos de actividade e orçamentos

II.1.3. Adopção de planos de igualdade

II.1.4. Reporte de informação

II.1.5. Cumprimento de legislação e regulamentação em vigor

II.1.6. Trabalhadores

II.1.7. Clientes, fornecedores e demais titulares de direitos legítimos

II.1.8. Negócios



Princípios de Bom Governo das Empresas do SEE

II. Princípios dirigidos às empresas detidas pelo Estado

II.1. Missão, objectivos e princípios gerais de actuação

II.1.1. Obrigação de cumprimento, respeito e divulgação

⇒ Obrigação de cumprir a missão e os objectivos fixados:

- de forma económica, financeira, social e ambientalmente eficiente
- atendendo a parâmetros exigentes de qualidade
- visando salvaguardar e expandir a sua competitividade
- com respeito pelos princípios fixados de:
 - responsabilidade social
 - desenvolvimento sustentável
 - serviço público
 - satisfação das necessidades da colectividade

⇒ Obrigação de enunciar e divulgar, para si e para as participadas que controla:

- a missão
- os objectivos
- as políticas



Princípios de Bom Governo das Empresas do SEE

II. Princípios dirigidos às empresas detidas pelo Estado

II.1. Missão, objectivos e princípios gerais de actuação

II.1.2. Planos de actividade e orçamentos



Obrigações de elaboração



Condições:

- ⇒ adequados aos recursos e fontes de financiamento disponíveis
- ⇒ ter em conta a missão e objectivos fixados



Princípios de Bom Governo das Empresas do SEE

II. Princípios dirigidos às empresas detidas pelo Estado

II.1. Missão, objectivos e princípios gerais de actuação

II.1.3. Adopção de planos de igualdade

⇒ **Condição**

- Diagnóstico prévio da situação

⇒ **Objectivos**

- Alcançar uma efectiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres
- Eliminar a discriminação em razão de sexo
- Permitir a conciliação da vida pessoal, familiar e profissional



Princípios de Bom Governo das Empresas do SEE

II. Princípios dirigidos às empresas detidas pelo Estado

II.1. Missão, objectivos e princípios gerais de actuação

II.1.4. Reporte de informação

Periodicidade

Anual

Destinatários

- Membros do Governo que exerçam o poder da tutela ou a função accionista
- Serviços e organismos da Administração Pública com a mesma função
- Público em geral

Tipo de Informação

- Modo como foi prosseguida a missão
- Grau de cumprimento dos objectivos
- Forma de cumprimento da política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos do serviço público
- Forma de salvaguarda da sua competitividade (via de investigação, da inovação, do desenvolvimento, e da integração de novas tecnologias no processo produtivo)



Princípios de Bom Governo das Empresas do SEE

II. Princípios dirigidos às empresas detidas pelo Estado

II.1. Missão, objectivos e princípios gerais de actuação

II.1.4. Divulgação de informação





Princípios de Bom Governo das Empresas do SEE

II. Princípios dirigidos às empresas detidas pelo Estado

II.1. Missão, objectivos e princípios gerais de actuação

II.1.5. Cumprimento de legislação e regulamentação

- ⇒ Obrigação de cumprimento de:
 - Legislação em vigor
 - Regulamentação em vigor

- ⇒ Obrigação de ter um comportamento eticamente irrepreensível quanto à aplicação de normas de:
 - natureza fiscal
 - branqueamento de capitais
 - concorrência
 - protecção do consumidor
 - natureza ambiental
 - índole laboral (não discriminação e promoção de igualdade entre homens e mulheres)



Princípios de Bom Governo das Empresas do SEE

II. Princípios dirigidos às empresas detidas pelo Estado

II.1. Missão, objectivos e princípios gerais de actuação

II.1.6. Trabalhadores



- ⇒ Obrigação de tratamento com respeito e integridade
- ⇒ Contribuir activamente para a sua valorização pessoal



Princípios de Bom Governo das Empresas do SEE

II. Princípios dirigidos às empresas detidas pelo Estado

II.1. Missão, objectivos e princípios gerais de actuação

II.1.7. Clientes, fornecedores, demais titulares de direitos legítimos



Obrigações de tratamento com equidade



- ⇒ Estabelecer e divulgar procedimentos adoptados em matéria de aquisição de bens e serviços
- ⇒ Adoptar critérios de adjudicação
 - orientados por princípios de economia e eficácia
 - que assegurem a eficiência das transacções realizadas
 - que garantam a igualdade de oportunidades para todos os interessados habilitados para o efeito
- ⇒ Divulgar anualmente
 - todas as transacções que não tenham ocorrido em condições de mercado
 - Lista de fornecedores que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos

(se a %m ultrapassar € 1 milhão)



Princípios de Bom Governo das Empresas do SEE

II. Princípios dirigidos às empresas detidas pelo Estado

II.1. Missão, objectivos e princípios gerais de actuação

II.1.8. Negócios das empresas

- ⇒ A conduzir com integridade
- ⇒ A formalizar adequadamente
- ⇒ Impossibilidade de praticar despesas confidenciais ou não documentadas

Obrigações

- ⇒ Ter ou aderir a um Código de Ética que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos
- ⇒ Proceder à sua divulgação por:
 - colaboradores
 - clientes
 - fornecedores
 - público em geral



Princípios de Bom Governo das Empresas do SEE

II. Princípios dirigidos às empresas detidas pelo Estado

II.2. Estruturas de Administração e Fiscalização

II.2.1. Número de membros

II.2.2. Modelo de Governo

II.2.3. Relatório de avaliação de desempenho

II.2.4. Auditoria anual de contas

II.2.5. Sistema de controlo

II.2.6. Rotação de mandatos



Princípios de Bom Governo das Empresas do SEE

II. Princípios dirigidos às empresas detidas pelo Estado

II.2. Estruturas de Administração e Fiscalização

II.2.1. Número de membros

Órgão de Administração

Órgão de Fiscalização

Ajustados à dimensão e complexidade de cada empresa



Objectivos

- ⇒ Assegurar eficácia ao processo de tomada de decisão
- ⇒ Garantir capacidade efectiva de supervisão

Número de membros

- ⇒ O adequado a cada caso
- ⇒ Não exceder o de empresas privadas comparáveis, de dimensão semelhante e do mesmo sector de actividade



Princípios de Bom Governo das Empresas do SEE

II. Princípios dirigidos às empresas detidas pelo Estado

II.2. Estruturas de Administração e Fiscalização

II.2.2. Modelo de Governo

⇒ Deve assegurar a efectiva segregação de funções de administração executiva e de fiscalização

⇒ Empresas de maior dimensão e complexidade



Especializar a função de supervisão

Criação de comissões especializadas

- Comissão de auditoria

ou

- Comissão para matérias financeiras



Princípios de Bom Governo das Empresas do SEE

II. Princípios dirigidos às empresas detidas pelo Estado

II.2. Estruturas de Administração e Fiscalização

II.2.3. Relatório de avaliação de desempenho

Relatório anual

- Avaliação do desempenho individual dos gestores executivos
- Apreciação global das estruturas e mecanismos de governo em vigor na empresa

Responsáveis pela emissão (alternativos)

- Membros não executivos dos órgãos de administração
- Membros do conselho geral e de supervisão
- Membros do órgão de fiscalização



Princípios de Bom Governo das Empresas do SEE

II. Princípios dirigidos às empresas detidas pelo Estado

II.2. Estruturas de Administração e Fiscalização

II.2.4. Auditoria anual de contas

Empresas de maior dimensão e complexidade

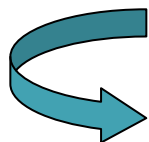


Contas auditadas anualmente por entidades independentes

Membros não executivos do órgão de administração
ou
Membros do conselho geral e de supervisão
ou
Membros do órgão de fiscalização



- Selecção, confirmação e contratação de auditores
- Aprovação de eventuais serviços alheios à função de auditoria
- Interlocutores empresa/auditores



Auditoria com padrões idênticos aos praticados para empresas admitidas à negociação em mercado regulamentado

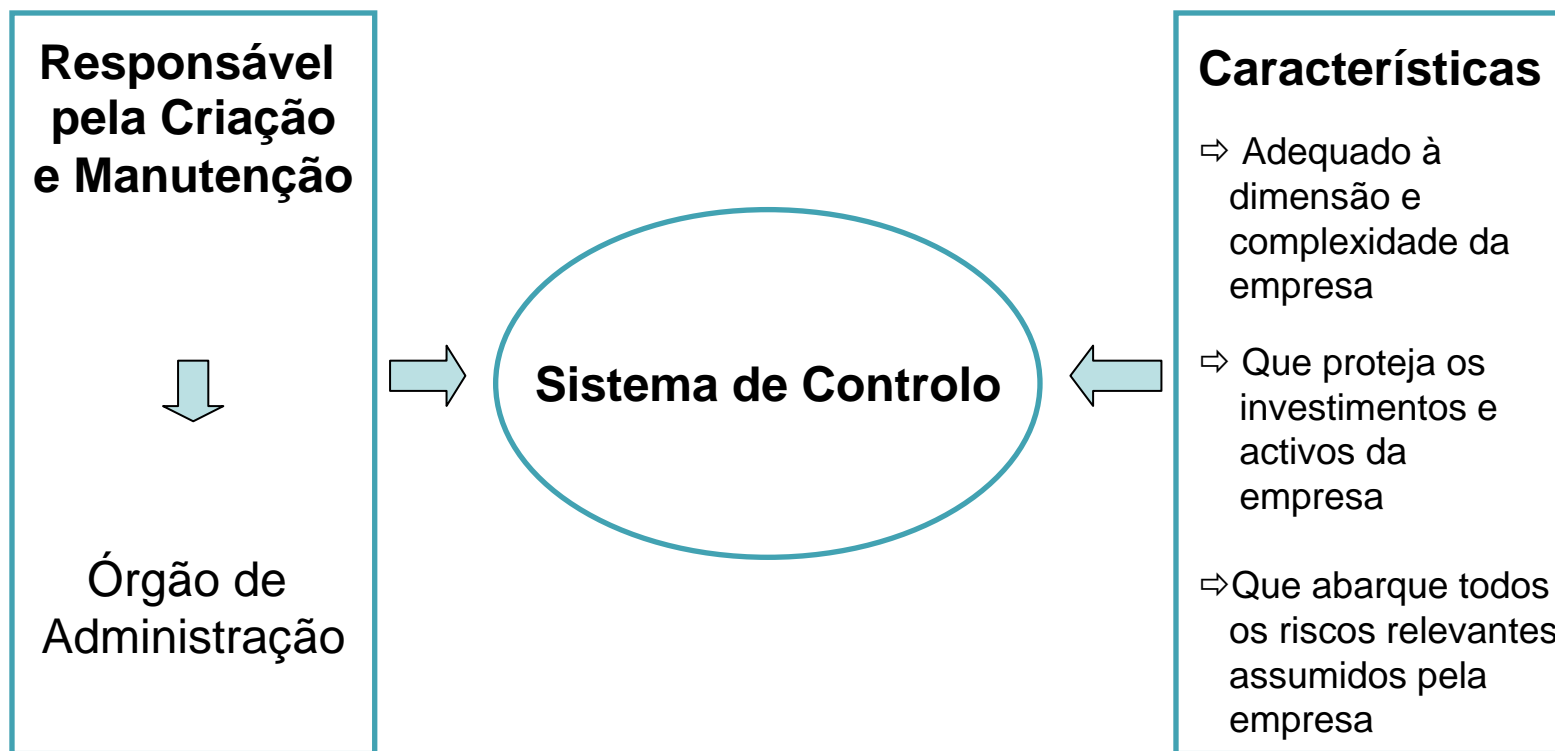


Princípios de Bom Governo das Empresas do SEE

II. Princípios dirigidos às empresas detidas pelo Estado

II.2. Estruturas de Administração e Fiscalização

II.2.5. Sistema de controlo



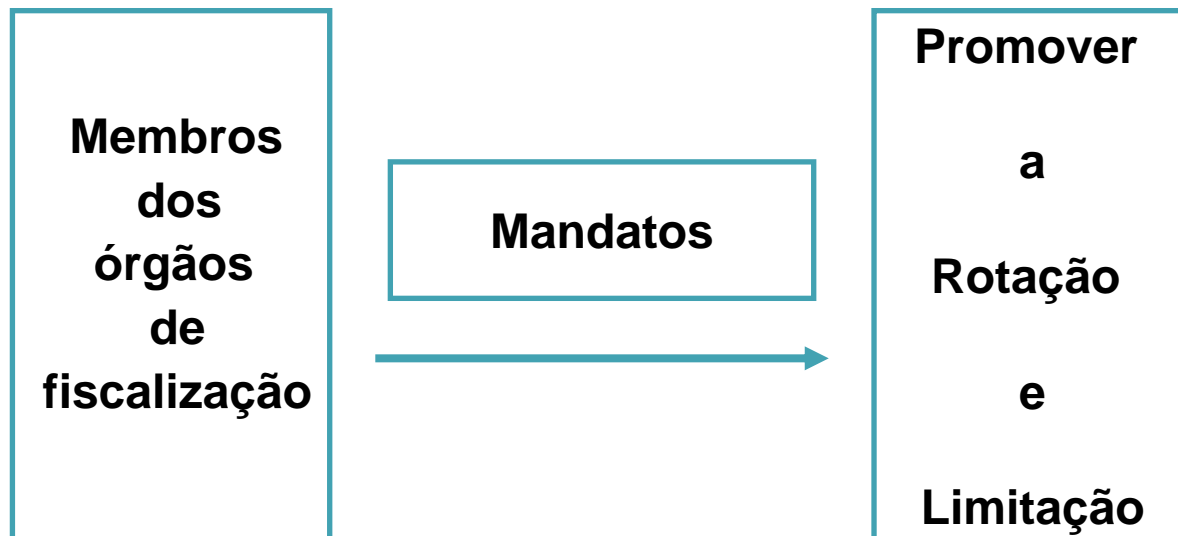


Princípios de Bom Governo das Empresas do SEE

II. Princípios dirigidos às empresas detidas pelo Estado

II.2. Estruturas de Administração e Fiscalização

II.2.6. Rotação de mandatos





Princípios de Bom Governo das Empresas do SEE

II. Princípios dirigidos às empresas detidas pelo Estado

II.3. Remuneração e outros direitos

- ⇒ Remunerações totais (fixas e variáveis) de qualquer natureza, auferidas, em cada ano, por cada membro do órgão de administração
 - ⇒ Funções executivas
 - ⇒ Funções não executivas
- ⇒ Remunerações, em cada ano, auferidas por cada membro do órgão de fiscalização
- ⇒ Demais benefícios e regalias
 - ⇒ Seguros de saúde
 - ⇒ Utilização de viatura
 - ⇒ Outros benefícios concedidos pela empresa

**Divulgação
Pública
Anual**



Princípios de Bom Governo das Empresas do SEE

6

II. Princípios dirigidos às empresas detidas pelo Estado

II.4. Prevenção de conflitos de interesse

Obrigações dos Membros dos Órgãos Sociais

- ⇒ Abster-se de intervir em decisões que envolvam os seus próprios interesses
(ex: despesas por eles realizadas)
 - ⇒ Declarar quaisquer participações patrimoniais importantes que detenham na empresa
 - ⇒ Declarar relações relevantes que mantenham com fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, susceptíveis de gerar conflito de interesse
- No inicio de cada mandato
 - Sempre que se justificar
 - Aos:
 - órgão de administração
 - órgão de fiscalização
 - IGF



Princípios de Bom Governo das Empresas do SEE

II. Princípios dirigidos às empresas detidas pelo Estado

II.5. Divulgação de informação relevante

Obrigaç o dos  rg os Sociais

Divulgar publicamente, de imediato, todas as informa  es de que tenham conhecimento, suscept veis de afectar de modo relevante:

- ⇒ a situa  o econ mica, financeira e patrimonial da empresa
- ⇒ as suas condi  es de presta  o de servi o p blico

Objectivo

Assegurar um comportamento id ntico ao definido para as empresas admitidas   negocia  o em mercado regulamentado, quanto   presta  o deste tipo de informa  o aos accionistas

Excep  o

- Quando o interesse p blico ou o interesse da empresa impuserem a sua n o divulga  o
- Exemplos
 - Informa  o estrat gica ou confidencial
 - segredo comercial ou industrial
 - protec  o de dados pessoais



Princípios de Bom Governo das Empresas do SEE

II. Princípios dirigidos às empresas detidas pelo Estado

II.6. Ajustamento à dimensão e à especificidade de cada empresa

Eventualidade

A empresa não tem condições, ou não deve cumprir alguns dos princípios

- ⇒ pela sua dimensão ou especificidade
- ⇒ por interesse público ou interesses comerciais legítimos



Obrigação da empresa

- Explicitar as razões justificativas da ocorrência
- Enunciar as medidas de bom governo alternativas implementadas



Princípios de Bom Governo das Empresas do SEE

III. Princípios relativos à divulgação de informação

III.1. “Sítio das empresas do Estado” na internet

III.2. Características da informação

III.3. Acesso à informação

III.4. Provedor do cliente

III.5. Referência no Relatório de Actividade



Princípios de Bom Governo das Empresas do SEE

III. Princípios relativos à divulgação de informação

III.1. “Sítio das empresas do Estado” na Internet

- Responsabilidade de criação → DGT*
- Conteúdo
 - ◆ Informação referente aos Princípios de Bom Governo
 - ◆ Informação financeira histórica e actual da empresa
 - ◆ Identidade e elementos curriculares de todos os membros dos órgãos sociais
- Ligações
 - ◆ Sítio da Internet da própria empresa

* Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável às empresas integradas no SEE e da divulgação em sítio da internet da própria empresa ou da remissão para este



Princípios de Bom Governo das Empresas do SEE

III. Princípios relativos à divulgação de informação

III.2. Características da informação a disponibilizar no sítio das empresas do Estado

- Clara, relevante e actualizada sobre a vida da empresa
- Exemplo
 - ◆ Obrigações de serviço público a que a empresa está sujeita
 - ◆ Termos contratuais da prestação de serviço público
 - ◆ Modelo de financiamento subjacente à prestação de serviço público
 - ◆ Apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios



Princípios de Bom Governo das Empresas do SEE

III. Princípios relativos à divulgação de informação

III.3. Tipo de acesso o “sitio das empresas do Estado”

- Livre

- Gratuito



Princípios de Bom Governo das Empresas do SEE

III. Princípios relativos à divulgação de informação

III.4. Provedor do cliente

- A nomear pelas empresas públicas, quando de justificar
- De acesso livre e gratuito
- Função
 - ◆ Receber as reclamações de clientes e cidadãos em geral
 - ◆ Receber sugestões
 - ◆ Funcionar como elo de ligação entre a empresa e o público em geral



Princípios de Bom Governo das Empresas do SEE

III. Princípios relativos à divulgação de informação

III.5. Referência nos Relatório de gestão

→ Relatório de gestão



Incluir ponto relativo ao governo de sociedades



Informação a apresentar

- ◆ Regulamentos internos a que a empresa está sujeita
- ◆ Regulamentos externos
- ◆ Informação sobre transacções relevantes com entidades relacionadas
- ◆ Remuneração dos membros dos órgãos sociais
- ◆ Análise de sustentabilidade
- ◆ Avaliação sobre o grau de cumprimento dos Princípios de Bom Governo